



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria de Esporte e Lazer - SEJUCEL-CEL

Parecer nº 351/2026/SEJUCEL-CEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032.001067/2026-31

INTERESSADO: Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL

ASSUNTO: Análise Técnica de Qualificação – Chamamento Público nº 06/2026/SEJUCEL-CEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao Chamamento Público nº 06/2026/SEJUCEL-CEL, instaurado com a finalidade de promover o credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva, destinados aos eventos organizados e/ou apoiados pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, conforme disposto no Edital nº 06/2026/SEJUCEL-CEL(71895079).

Conforme consta na **ATA 18ª ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** (74589613), a empresa **FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE VOLEIBOL - FRV**, CNPJ nº 04.***.***./****-09, apresentou documentação referente à habilitação jurídica sem pendências identificadas pela Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, sendo os autos encaminhados à SEJUCEL para análise da qualificação técnica da interessada.

O presente parecer possui como finalidade proceder à análise técnica da documentação apresentada pela empresa, verificando sua compatibilidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para eventual execução dos serviços especializados de arbitragem esportiva.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O presente procedimento de credenciamento encontra fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de credenciamento quando inviável a competição, hipótese em que a Administração Pública busca habilitar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Nos termos do Edital nº 06/2026/SEJUCEL-CEL(71895079), a contratação pretendida visa assegurar a prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para atendimento das competições promovidas e apoiadas pela SEJUCEL em todo o território estadual, exigindo das interessadas não apenas regularidade documental, mas também demonstração de aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com a complexidade das demandas previstas.

A análise técnica mostra-se indispensável para garantir a regular execução das competições esportivas, assegurando:

- a continuidade dos eventos esportivos promovidos pela Administração Pública;

- a observância das regras oficiais das modalidades;
- a adequada composição das equipes de arbitragem;
- a capacidade de atendimento simultâneo das demandas;
- a qualidade técnica da prestação dos serviços;
- a segurança administrativa e operacional dos eventos esportivos.

O Edital estabelece, em seus itens 11.7 a 11.13, a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória de qualificação técnica, incluindo atestado de capacidade técnica, relação de profissionais disponíveis, comprovação de vínculo dos árbitros com a empresa ou entidade, bem como comprovação de habilitação específica dos profissionais para atuação nas modalidades pretendidas.

III – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Em análise à documentação encaminhada nos autos, verifica-se que a empresa apresentou os documentos técnicos exigidos pelo Edital de Credenciamento, sendo possível constatar compatibilidade entre os serviços pretendidos e a documentação apresentada.

Foram analisados os seguintes elementos técnicos:

- atestados de capacidade técnica;
- relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços;
- documentação comprobatória de vínculo dos profissionais com a interessada;
- comprovação de qualificação técnica dos árbitros vinculados;
- compatibilidade das modalidades pretendidas com a documentação apresentada;
- aptidão operacional para execução dos serviços especializados de arbitragem esportiva.

Da análise documental realizada, verifica-se que a empresa demonstrou possuir estrutura técnica mínima compatível com as exigências estabelecidas no Edital nº 06/2026/SEJUCCEL-CEL, apresentando elementos suficientes para comprovação de sua aptidão operacional e técnica para eventual execução dos serviços.

Observa-se ainda que a documentação apresentada demonstra coerência com as exigências previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à disponibilidade de corpo técnico qualificado para atuação nas modalidades esportivas pretendidas.

IV – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Considerando a natureza descentralizada das competições esportivas promovidas e apoiadas pela SEJUCCEL, muitas vezes realizadas simultaneamente em diferentes municípios do Estado de Rondônia, torna-se indispensável que as empresas credenciadas possuam capacidade operacional mínima para atendimento das demandas previstas.

Nesse sentido, verifica-se que a interessada apresentou documentação capaz de demonstrar compatibilidade operacional com o objeto do credenciamento, evidenciando condições técnicas mínimas para atuação nos eventos esportivos previstos pela Administração Pública.

Ressalta-se que a efetiva convocação para prestação dos serviços permanecerá condicionada aos critérios de rotatividade, disponibilidade operacional e necessidade administrativa, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica entende que a empresa **FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE VOLEIBOL - FRV** apresentou documentação técnica compatível com as exigências estabelecidas no

Edital nº 06/2026/SEJUCEL-CEL, demonstrando aptidão operacional e técnica para eventual prestação dos serviços especializados de arbitragem esportiva nas modalidades pretendidas.

Dessa forma, manifesta-se FAVORAVELMENTE ao credenciamento da interessada, no âmbito do Chamamento Público nº 06/2026/SEJUCEL-CEL.

Ressalta-se que a presente análise restringe-se exclusivamente aos aspectos técnicos relacionados à qualificação operacional da interessada, permanecendo sob responsabilidade da Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL a análise dos documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros.

Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL para prosseguimento dos atos administrativos pertinentes.

JULIMAR DE MELO FERREIRA

Técnico Parecerista - Coordenadoria de Esporte e Lazer



Profº NEIMÁRIO OURIQUE DA CUNHA FILHO

Técnico - Coordenadoria de Esporte e Lazer



Revisado por:

VIVIANE DE OLIVEIRA SANTANA

Coordenadora de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Julimar de Melo Ferreira, Técnico**, em 21/07/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neimario Ourique da Cunha Filho, Técnico**, em 21/07/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane de Oliveira Santana, Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74637738** e o código CRC **5146CAA5**.